01-0028/1999

MAIORIA ABSOLUTA 1º disc

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0028/1999 DE 1999

38 - 1£,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0028/1999 DE 09/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

DA NOVA REDAÇAO AO ARTIGO 1 DA LEI n. 10.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985 (TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS,DEVERAO TER OS QUATRO PRIMEIROS BANCOS RESERVADOS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:20:37
00000016700-26

ARQUIVADO EM 19/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

COD. 0213

2x6

Folha nº 01 de proc.
nº 28 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0028/1999

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os quatro primeiros bancos, de sua parte dianteira, reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1999.

Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
09 FEV 1999
- DT 10 -

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 01 / 99 a (Ad

ADELINA CICONE
Reg. 100406
ATM

Folha nº 02 do proc
nº 28 de 1999
ADELINA
Reg.
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta propositura tem sua vertente em entrevista mantida em meu Gabinete com uma Comissão de Idosos, que, com detalhes, me trouxeram os problemas que enfrentam como usuários do transporte coletivo na Cidade, sob a liderança do Dr. Washington de Sousa e de Dna. Terezinha Morgado Arruda.

A cada dia, nossa legislação tem se esmerado no reconhecimento daqueles que, através dos tempos, tudo de si deram para, trabalhando diuturnamente, contribuir para o progresso do País.

Todavia, não se pode dizer que a consciência dessa obrigação para com os idosos tenha atingido o patamar desejável.

No que concerne propriamente aos termos do projeto, seu objetivo é tornar clara a legislação relativa ao direito outorgado aos idosos de viajar sem o pagamento da tarifa.

A Lei nº 10.012/85 tem efetivamente uma redação dúbia que permite, por essa dubiedade, ações menos recomendáveis. Atualmente, o artigo 1º da lei que pretendeu garantir vagas para idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres portando bebês, fala vagamente em "quatro primeiros lugares".

Por meu projeto, fica estabelecido que os quatro primeiros bancos são destinados aos seres humanos enquadrados na legislação.

A formulação mais triste que me trouxeram refere-se a redução paulatina na área situada à frente do interior dos coletivos, entre a catraca e a porta dianteira. Em alguns casos, mal sobem os degraus, adentrando o veículo, os idosos já se deparam com a catraca. Com a propositura ora apresentada, entendemos que tal situação poderá ser corrigida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 28 de 19 99 11 / 02 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-02-99

PLs. 701/96, 717/98, 782/96, 670/97, 737/97, 33/94

Lei 10.012/85.

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

22 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/99 às 17:30hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em ____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 | 05

Em 26.04.99

(a)

PUBLIQUE-SE DM
19/04/1999

Folha n.: 04 do proc.
N.: 28 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0287/1999

PARECER CONJUNTO Nº /99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/99.

De autoria da nobre Vereadora Maria Helena, objetiva esta propositura impor como legalmente obrigatório o ingresso de deficientes físicos, mulheres portando bebês ou crianças de colo e idosos se processe pela porta dianteira dos veículos empregados nas linhas de transporte de passageiros no Município de São Paulo. Cautelosa, a proponente determina no parágrafo único do Art. 1º que a obrigatoriedade preconizada se aplique, também, aos veículos que, ainda que em caráter experimental, trafegam com catracas eletrônicas.

Na exposição de motivos, suscinta mas altamente justificadora, há os motivos que lastreiam ou constituem a vertente de sua proposta. Efetivamente, têm chegado a esta Casa, através de associações diversas, candentes reclamações quanto ao atual estado de coisas. Exemplificando: por determinação de quem certamente não se comove com os problemas alheios, as catracas eletrônicas estão sendo colocadas praticamente junto aos degraus de ingresso dos veículos, criando uma situação que ultrapassa os limites da humilhação. São, então, tais seres humanos orientados pelos motoristas a ingressar pela porta de saída dos veículos. Daí, surge a

17 - RELCOM
17-0086/1999

Folha n.: 05 do proc.
N.: 28 de 1999
O funcionário

impossibilidade para todos, especialmente para os cegos, de bem notar o ponto onde desejam apear para aviso ao condutor.

Não há como apresentar restrições a esta iniciativa, cuja aprovação recomendamos ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões Reunidas, 13 de 04 de 1999.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUSTAFA
CURIATI
BRASIL VITA
FATTO
ITALO
TIBOLLI
IVO

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

ESTIMA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

FRANGE
MARIO DIAS
MIGUEL ARRAIS
ADRIANO DIOGO
RUBENS CALUX

FINANÇAS E ORÇAMENTO

COSTA NETO
CELSO CARDOSO
JOSÉ EDUARDO
JOSÉ MENTOR
DALTON SILVANO
LÍDIA CORRÊA
EDUCAS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 04 / 1999
página 31 coluna 3ª
Conferido

Retificação (Exclusão da Com. ECON)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 04 / 1999
página 49 coluna 2ª 3ª
Conferido

Ao Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 26/04/99.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em 26/04/99
OSMAR ... SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Natalício Dezerra
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
06 / 05 / 99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documento juntados nesta data
folhas de nº 06 10/06/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
nº 28 de 1999

16 - PAR
16-0400/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985, estabelecendo que os 4 (quatro) primeiros bancos, e não os 4 (quatro) primeiros lugares de cada veículo deverão ser reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, e por deficientes físicos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar o direito de uso dos assentos pelas pessoas mencionadas.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 25/05/99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5011/1999

CÓD. 0522

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 /19 99
página 60 coluna 2e
Conferido:

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 10/06/99

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

SEM EFEITO

À A. T. M.
Em, 14/06/99

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 01/04/01/01 a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 28 de 19 99 04 / 01 / 2001 (a) AO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

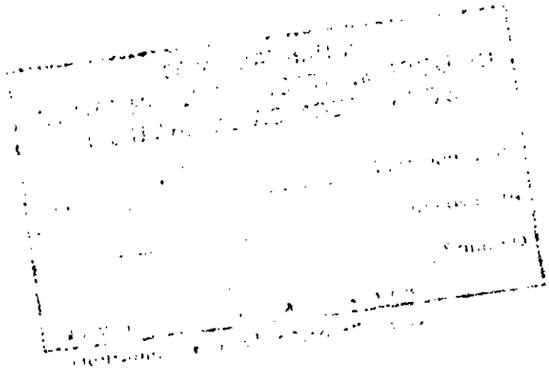
Arquivar o presente projeto de acôrdo com o Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 19.01.2001
O Func.º
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)